## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 6 de agosto de 2012

Série

Número 105

# **Suplemento**

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 104/2012

Define os apoios sociais a conceder às crianças em estabelecimentos de infância e alunos da educação pré-escolar, ensino básico e secundário em estabelecimentos públicos e privados e enquadra e estabelece as formas e condições de acesso aos serviços de apoio social prestados pelos estabelecimentos públicos.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### Portaria n.º 104/2012

de 6 de agosto

Pela Portaria n.º 53/2009, publicada no Jornal Oficial, suplemento I série, n.º 52, de 4 de Junho de 2009, e respectiva Declaração de Rectificação publicada no Jornal Oficial, suplemento, I série, n.º 71, de 10 de Julho de 2009, foi aprovado o Regulamento da Acção Social Educativa da Região Autónoma da Madeira.

Pela Portaria n.º 32/2010 publicada no Jornal Oficial, suplemento, I série, n.º 44, de 31 de Maio de 2010, e respectiva Declaração de Rectificação publicada no Jornal Oficial, suplemento, I série, n.º 75, de 19 de Agosto de 2010, foram efectuadas alterações ao Regulamento da Acção Social Educativa da Região Autónoma da Madeira.

Educativa da Região Autónoma da Madeira.

Pela Portaria n.º 68/2011 publicada no Jornal Oficial, suplemento, I série, n.º 71, de 28 de Junho de 2011, foram efectuadas alterações ao Regulamento da Acção Social Educativa da Região Autónoma da Madeira motivadas pelas alterações legislativas relativas ao escalonamento no processo de atribuição do abono de família, concretizado pela Segurança Social e à conjuntura socioeconómica

Social e à conjuntura socioeconómica.

No entanto face ao "Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira" celebrado com o Governo da República considera-se necessário proceder a alguns acertos ao regulamento em vigor, pelo que se procede assim à terceira alteração à Portaria n.º 53/2009, de 4 de Junho de 2009 e respectiva Declaração de Rectificação, de 10 de Julho de 2009.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e d) respectivamente dos artigos 40.º e 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, conjugada com o artigo 14.º e a alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, conjugados com o artigo 3.º, número 1, alíneas a), b) e c) do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, o seguinte:

1.° Os artigos 1.°, 2.°, 3.°, 6.°, 8.°, 9.°, 10.°, 11.°, 12.°, 13.°, 14.°, 16.°, 17.°, 18.°, 19.°, 21.°, 22.°, 23.°, 24.°, 26.°, 27.°, 30.°, 31.° e 32.° da Portaria n.° 53/2009, de 4 de Junho, e respectiva Declaração de Rectificação, de 10 de Julho de 2009, alterados pela Portaria n.° 32/2010, de 31 de Maio e respectiva Declaração de Rectificação, de 19 de Agosto de 2010 e Portaria n.° 68/2011, de 28 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.° (.....)

A presente portaria define os apoios sociais a conceder às crianças em estabelecimentos de infância e alunos da educação pré-escolar, ensino básico e secundário em estabelecimentos públicos e privados e enquadra e estabelece as formas e condições de acesso aos serviços de apoio social prestados pelos estabelecimentos públicos, com vista à correspondente compensação social e educativa.

## Artigo 2.° (.....)

- Para efeitos do presente regulamento, a Acção Social Escolar insere-se no conceito mais largo e abrangente de Acção Social Educativa, adiante designada por ASE.
- Os alunos que frequentam estabelecimentos privados, usufruem, de acordo com o estabelecido na Lei de Bases do Sistema Educativo, de comparticipação nos serviços, apoios e benefícios definidos neste diploma, com

excepção do seguro escolar, aplicável apenas aos alunos dos estabelecimentos que tenham firmado Contrato de Associação ou Acordo de Cooperação com a Secretaria Regional que tutela a educação, adiante designada por SR.

3.	
4.	
5.	
	Artigo 3.° ()
1.	
2.	
3.	A não realização da candidatura indicada no número 1 implica a atribuição ao aluno do escalão máximo de ASE.
4.	O modelo do boletim é disponibilizado na página da Internet da Direcção Regional com responsabilidade na matéria, adiante designada por DR.
	Artigo 6.° ()
1.	
2.	
3.	
4.	a) b) c) Possuindo 21 ou mais anos de idade, completos até 15 de Setembro, frequentem o ensino básico, o ensino Secundário e/ou equivalentes, em menos de três disciplinas, excepto quando, tendo aproveitamento no ano anterior e por despacho do Director Regional que tutela a DR e mediante requerimento fundamentado e documentado do interessado, se verifique a existência, nomeadamente, de condições socioeconómicas, de doença ou de deficiência que tal justifiquem.
5	

 As orientações para aplicação da presente regulamentação serão estabelecidas em documento acessível na página da Internet da DR.

.....

.....

6.

7.

8.

- 10. Os alunos dos escalões 2 ou 3, do abono de família, frequentadores dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, com progressão no ano anterior, baixam um escalão por mérito, com efeitos para todo o ciclo de estudos seguinte, quando, nas provas ou exames nacionais do ensino básico do ciclo precedente, em Matemática e Português, tenham obtido:
  - Matemática e Português, tenham obtido:
    a) Duas notas A ou 5, no 4.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico;

	b)	Uma nota A ou 5 e uma nota B ou 4, ou superior, no 6.º ano do 2.º Ciclo do Ensino Básico;		enquadrados pelas orientações emitidas pela SR e devidamente autorizados pelo órgão de administração e gestão do respectivo estabelecimento.
	c)	Artigo 8.°		Artigo 11.° ()
que se	integra e bene a) b)	o do escalão de rendimento e do grau de ensino em am, as crianças e alunos têm direito aos seguintes fícios, em regime de comparticipação:	1.	As refeições fornecidas em refeitórios escolares devem assegurar as necessidades da população escolar, a observação das normas gerais de higiene e segurança a que estão sujeitas e estar de acordo com determinações emanadas pela SR em matéria de alimentação equilibrada e saudável.
	c) d)	·····	2.	
	e)	;	2	
	f) g)	·····;	3.	
	g) h)	Apoios para livros e outro material escolar no ensino básico e secundário;	4.	
	i) j)	;	5.	
	j)	·····;	6.	
		Artigo 9.° ()	7	
		()	7.	
1.	•••••			Artigo 12.° ()
2.			1.	Os preços máximos das refeições e lanches a servir aos
3.				alunos, são proporcionais ao valor do subsídio de refeição, aplicável aos funcionários e agentes da
4.				administração central, regional e local, à frente designado como subsídio de refeição:
5.				a) Refeição completa - 48,30% do subsídio de refeição;
6.				b) Refeição ligeira - 40,25% do subsídio de refeição;
7.	defin respe	stabelecimentos de ensino com refeitórios de tipo 2 dem o funcionamento dos refeitórios nos ectivos regulamentos internos, balizados pelas tações emanadas pela SR.		c) Lanche reforçado - 20,70% do subsídio de refeição; d) Lanche simples - 13,80% do subsídio de refeição.
8.			2.	
9.			3.	
		Artigo 10.°	4.	
		()		
1.	Δ σα	ma e tipologia dos produtos à venda em bufetes,	5.	
1.	bares	s e papelarias escolares e respectivos preços, são	6.	
	anxa 2.° e	das pelo conselho administrativo das escolas dos 3.º ciclos do ensino básico e secundário, tendo	7.	
	prese	ente, no caso de produtos alimentares, as	8.	
	alime	minações emanadas pela SR em matéria de entação equilibrada e saudável e as normas gerais		
	de hi	giene e segurança a que estão sujeitos os géneros entícios.	9.	
2.		anticios.	10.	Nos refeitórios de tipo 1, o acesso ao serviço de fornecimento de alimentação obriga ao pagamento dos
3.		ptuam-se do disposto no número anterior, o leite		valores e das comparticipações familiares mensais devidas, até ao dia doze de cada mês.
	branc	co, o iogurte natural e outros produtos, constantes		
	vend	plomas emanados pela SR, que têm como preço de a máximo o custo da sua aquisição, com vista à produtos saudívais		Artigo 13.° ()
_	prom	oção do consumo de produtos saudáveis.	1.	
4.	•••••		2.	
5.	Dent	ro do perímetro do estabelecimento, não é		
	perm desde	nitido o consumo de produtos de origem externa, e que estes não estejam cumulativamente	3.	Os estabelecimentos de ensino remetem, mensalmente, à DR, um mana com a informação respeitante à

distribuição diária do leite incluindo todos os elementos solicitados para efeitos de pedido de ajuda comunitária.

	Artigo 14.° ()
1.	` ′
2.	
3.	Apenas podem beneficiar de apoio no transporte escolar, frequentando o estabelecimento de ensino da sua área de residência, os alunos que:  a) Residam fora do círculo, com um raio de 2km centrado no local de actividade formativa ou em zonas interiores do mesmo, que obriguem a uma deslocação superior a 3km em percurso e cumulativamente a ultrapassar uma diferença de cota superior a 150m, devidamente assinaladas em mapa a validar pelo organismo que tutela a entidade que promove o serviço;  b)
4.	Têm acesso ainda, a este apoio, os alunos que:  a)  b) Apresentem razões de saúde, deficiência ou desagregação social determinantes para a deslocação indicada no ponto 1, comprovadas através de documentação apropriada, por decisão do Director Regional que tutela a DR;  c)
	d) Frequentem uma escola que não a sua, desde que não o façam a seu pedido, por motivos de insuficiência da rede escolar, devidamente comprovada pelo Director Regional que tutela a DR.
5.	<ul> <li>Não têm direito a este apoio os alunos que:</li> <li>a) Por sua livre escolha, não se matriculem no estabelecimento de ensino da área da sua residência;</li> <li>b) Com 18 ou mais anos de idade e que estejam a frequentar menos de 3 disciplinas.</li> </ul>
6.	
7.	O custo máximo da comparticipação mensal na utilização do transporte escolar para os alunos dos ensinos básico e secundário é o que consta do Anexo II do presente regulamento, podendo os alunos optar por outro titulo de transporte a adquirir junto das transportadoras quando este lhes for mais vantajoso.
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
	Artigo 16.° ()
1.	
2.	

3.	Junho, Saúde,	ejuízo do disposto na Portaria n.º 413/99, de 8 de dos Ministérios das Finanças, da Educação e da aplicam-se ainda, na Região Autónoma da a, as normas constantes das alíneas seguintes:  O prémio de seguro escolar, no valor de um centésimo do salário mínimo nacional, é cobrado a todos as crianças na idade de frequência de creche e alunos com 18 ou mais anos de idade, completos no dia 15 de Setembro, mês de início do ano lectivo;
	b). c)	O disposto na alínea anterior inclui as actividades realizadas fora da escola, mesmo quando organizadas por outra entidade, desde que devidamente autorizadas e/ou enquadradas mediante protocolo com o estabelecimento ou com a SR;
	d)	
	e) f)	
	f) g) h) i)	
	n) i)	
	j)	No caso em que se efectuem viagens para o exterior da Região ou entre ilhas, além do seguro adicional de viagem, que poderá ser de grupo, deverá ser enviada informação escrita à DR, com 30 dias de antecedência, descrevendo a viagem a realizar, as actividades a desenvolver, os elementos responsáveis pela
		mesma e as garantias de obtenção das
		autorizações necessárias para o efeito, incluindo as dos encarregados de educação;
	1)	Os processos de inquérito relativos a acidentes escolares são devidamente registados em formulários próprios, constantes do Anexo V e VI a esta portaria, a remeter à DR, nos 5 dias úteis seguintes à data do acidente;
	m)	
	n)	
Apoios	para aqı alı	Artigo 17.º uisição de livros e outro material escolar para os unos do ensino básico e secundário
1.		
2.	espécie	erente aos livros, a atribuição é efectuada em , na forma de empréstimo ao aluno não havendo ção do valor remanescente, se for o caso, para efeitos.
3.		
4.	As esco	olas implementarão sistemas de reutilização de
	manuai a)	s escolares, nos seguintes termos: No final do ano lectivo os alunos apoiados pela
	u)	ASE, devolvem os manuais escolares, que lhes
		foram atribuídos, adoptáveis para o ano seguinte e em condições de serem reutilizados, a fim de serem redistribuídos no ano lectivo seguinte para reutilização por outros alunos;
	b)	Os alunos não apoiados pela ASE, também podem entregar os manuais adoptados para o ano seguinte, nas condições previstas na alínea a) passando a usufruir de um crédito no valor de
	c)	metade do respectivo custo de capa; O crédito referido na alinea anterior é de aplicação exclusiva, no acesso a outros manuais escolares, reutilizaveis, pelo valor de metade do respectivo custo de capa;
	d)	Os alunos apoiados pela ASE, que não devolvam os livros e manuais que lhes foram

5.	emprestados em condições que possibilitem a sua reutilização serão penalizados nos termos previstos no estatuto do aluno da RAM.	públicos, e nos estabelecimentos de infância que tenham firmado Acordos de Cooperação com a SR, a calcular de acordo com o indicado no Anexo IV, tendo por referência 11 meses de frequência e sendo válidas para todo o ano lectivo.
<i>5</i> .	(Revogado.	Artigo 22.° ()
7.	Sempre que um aluno beneficiário de manuais e livros de fichas e outro material escolar de uso corrente seja transferido de escola, por motivos de mudança de residência, tem direito de novo aos manuais escolares, em função do montante correspondente ao escalão em que estava inserido, desde que os manuais escolares adoptados pela escola de destino não sejam os mesmos da escola de origem.	<ol> <li>A permanência das crianças nos estabelecimentos de infância e em unidades de pré-escolar, inseridas ou não em escolas básicas do 1.º ciclo, para além do horário normal de funcionamento destes estabelecimentos, importa o pagamento do serviço extraordinário de acompanhamento possível, que se impuser, nas seguintes quantias diárias:</li> </ol>
9.	(Revogado)	a) b)
1.	Artigo 18.º ()	3. Artigo 23.° () (Revogado).
2.		Artigo 24.°
3.	Exceptuam-se dos números anteriores, as taxas que sejam aplicadas por incumprimento dos prazos de matrícula ou inscrição e as referentes a actividades não obrigatórias, de natureza extra-curricular ou extraordinárias, promovidas pelas escolas e a emissão de certidões das habilitações adquiridas, a requerimento dos interessados, em qualquer momento do seu percurso escolar.	1. O pagamento das comparticipações familiares mensais devidas pela frequência nos estabelecimentos de infância e unidades de educação pré-escolar é efectuado até ao dia doze de cada mês.  2.
4.	As contribuições dos encarregados de educação para as escolas dependem exclusivamente da vontade destes, devendo por norma revestir a natureza de apoio em espécie.	3. Artigo 26.° ()
	Artigo 19.° ()	<ol> <li>Se não se efectuarem os pagamentos das comparticipações devidas deverão ser tomadas, sequencialmente, as seguintes medidas até à total</li> </ol>
1.		liquidação da dívida: a. O estabelecimento deverá informar o
2.	O apoio previsto no número anterior é concedido mediante despacho do Secretário Regional com a tutela da educação e traduz-se na isenção do pagamento de comparticipação familiar.	encarregado de educação do montante em dívida, verbalmente e por escrito usando os meios adequados para o efeito; b. O estabelecimento deverá informar por escrito o organismo da SR que tutela a área financeira
3.		das diligências efectuadas na alínea a); c. O organismo da SR que tutela a área financeira
4.	O valor das mensalidades a cobrar à SR, pela frequência das crianças e alunos nos termos definidos no número 1 não pode exceder as mensalidades cobradas aos restantes alunos, na mesma escola, nas mesmas condições de frequência.	tomará as medidas adequadas para a regularização da referida dívida; d. Se não for acordado e concretizado um plano de pagamento, o organismo referido na alínea c) emitirá parecer a ser enviado ao Director Regional que tutela a educação;
	CAPÍTULO IX PARTICIPAÇÕES FAMILIARES NOS ESTABELECIMENTOS DE FÂNCIA E UNIDADES DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM ESCOLAS BÁSICAS DO 1.º CICLO Artigo 21.º	e. Na sequência do parecer referido na alínea d) e mediante despacho do Director Regional que tutela a educação poderá ser anulada a matrícula da criança, e consequentemente ordenada a sua exclusão da frequência, bem como a impossibilidade de matrícula em qualquer outro estabelecimento público ou com apoios
	()	públicos.

2. 3.

O presente capítulo enquadra as comparticipações familiares mensais aplicáveis nos estabelecimentos de infância e unidades de educação pré-escolar em escolas básicas do 1.º ciclo,

Artigo 27.°

1.

2. Da decisão tomada sobre a reclamação cabe recurso a interpor junto do estabelecimento, no prazo de 10 dias úteis, contados da notificação, dirigido ao Director Regional que tutela a DR, o qual deve conter obrigatoriamente, em anexo, cópia da decisão da reclamação.

3.

Artigo 30.°

O organismo da SR que tutela a inspecção, pode proceder a acções de fiscalização ao funcionamento de todo o estabelecido neste regulamento.

Artigo 31.° (.....)

As dúvidas surgidas na interpretação das normas constantes deste regulamento, bem como eventuais lacunas do mesmo, são decididas, caso a caso, por despacho do Secretário Regional com a tutela da educação.

Artigo 32.° (.....)

É revogada:

APortaria n.º 68/2011 de 28 de Junho.

2. Os anexos II, IV, V, VI e VII da Portaria n.º 53/2009, de 4 de Junho e respectiva Declaração de Rectificação, de 10 de Julho de 2009, alterados pela Portaria n.º 32/2010 de 31 de Maio e respectiva Declaração de Rectificação, de 19 de Agosto de 2010 e Portaria n.º 68/2011 de 28 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

#### Anexos

Anexo II - Comparticipação familiar mensal nas despesas com transporte.

Os valores encontrados serão arredondados aos 5 cêntimos

	Carreiras	Circuitos
	Públicas	Escolares
Escalão		
I	29%	19%
II	48%	38%
SE	100%	90%

Percentagem do custo mensal do passe social II ou de criança aplicável ou do valor dos bilhetes pré-comprados necessários da empresa do sector de maior dimensão na RAM para os alunos em questão.

Anexo IV – Percentagens a aplicar no cálculo das mensalidades nos estabelecimentos de infância e unidades de educação pré-escolar em escolas básicas do 1.º ciclo públicos da RAM

Os valores encontrados serão arredondados ao euro.

			Educação Pré-	Educação Pré-	Educação Pré-	Educação Pré-
		Jardim de	Escolar (**)	Escolar (**)	Escolar (**)	Escolar (**)
			2012/2013	2013/2014	2014/2015	Anos
Escalões	Creches	Infância				seguintes
I	2,88%	6,33%	0%	0%	0%	0%
II	7,48%	17,25%	12,65%	13,80%	14,95%	16,10%
III	12,08%	28,18%	34,50%	35,65%	36,80%	41,40%
IV	26,45%	60,95%	77,05%	80,50%	83,95%	88,55%
CR	1 6876	0.63	0.2864	0.2864	0.2864	0.2864

(\*\*)Aplicável às crianças que frequentam as salas PE/Creche;

Não aplicável às crianças que frequentam o ano imediatamente prévio à entrada para o 1.º ciclo do ensino básico.

O coeficiente de referência (CR) acima indicado, multiplicado pelo indexante permite obter o custo de referência da componente não gratuita (não educativa) do serviço prestado. Os valores das mensalidades obtêm-se através da multiplicação desse valor, pelas percentagens na tabela e são arredondados ao euro.

Anexo V - Formulário Inquérito de Seguro Escolar (Genérico) - Frente

		SECRE	ETARIA REG		DUCAÇÃO E OCIAL ESCOLAF		SHUMANOS		
1. Estabeled	imento de e	ensino:			1	SEGL	JRO ESC	OLAR	
Freguesia:					1				
Concelho:	~				j	INQUERITO	DE ACIDENT	TE ESCOLAR	
IDENTIFICA		LUNO					Ia		
2. Nome do aluno:  4. Nº Sistema/Sub sistema do saúde/Outro:							1	PE/Establide Ens	
N° Sistema/Sub-sistema de saúde/Outro:     Número 6. Turma 7. Ano 8. Curso 9. Idade				9. ldade	(numeração da DE/Estab. de Ensino)  10. Sexo M ☐ 11. Horário do aluno no dia do acide F ☐ Dash àsh				
12. Residên	cia:	•		•	•	· <u> </u>		entre a mora e a escola	
D 4 D 6 6 D 5		0.4015511						_III M	KIM
DADOS REI 14. Data	15. Hora		r <b>E</b> oridades forai	m mrinndan?	17. Pessoa q	uo provoniu	a familia:	18. Data	19. Hora
//	hm	Sim 🔲	Não 🔲	III avisadas?	17. Pessoa q	ue preveniu	a laililla.	//	hm
20. Funciona		mpanhou o	aluno:						
21. Observa 22. Professo		zel pela activ	vidade escola	ar	23 Presente	no local e m	omento do aci	dente?	
22.1 1010880	л говропви	or pola dou	*10000 C00010	41.	Sim	110 10001 0 111	Não 🔲	451125:	<u> </u>
24. Respons			Indetermina	da 🔲	Próprio 🔲		Terceiros		
Nome e mor	ada do terc	eiro:							
25. Testemu	ınhas:		Professor		Aluno		Outro		
Nome das te	estemunhas	:							
	didas de pre	venção pod	leriam ter evit	tado o aciden					
Quais?			ficiências nas , instruções o	instalações? u ordens?	' Sim ☐ Sim ☐ Não	Não 🗌			
ANÁLISE D	O ACIDENT	E							
			No estabele	cimento de ensina		Louis		Fora do Est. Ensin	
31. Local do acidente	Sala de Aula	Recreio 🔲 Ginàsio 🔲	Oficinas	Instalações sanitárias	Escadas ou corredores	Outro local na escola	Trajecto de e para a escola	Outro	local :
32. Actividade escolar	Aula / Activ. Curricular	Tempo livre na escola			ido ou escursões	Desporto escolar	Percurso	Outra ad	tividade:
22 Course de		Choque ou ofensa		Introdução de corpos	Objectos ( queda de, manipulação			Outras	causas:
33. Causas do acidente	Queda do sinistrado	corporal involunt.	Ofensa corporal voluntaria	estranhos	de), entalões	Que imaduras	Intoxicação		
	Qual o tipo de le	esão provável?							
34. Lesão sofrida	Cabeça 🔲	Olhos 🔲	Dentes	Tronco 🔲	Membros superiore	* <b></b>	Múltiplas 🔲		
	Face	Nariz 🔲	Pescoço	Membros inferio	res	Outras 🔲			
35. Para que H	ospital ou Cen	tro de Saúde f	oien viadooalu	no?					_

Anexo V - Formulário Inquérito de Seguro Escolar (Genérico) - Verso

36. PARECER (o acidente foi considerado escolar porque):						
C	O Responsável/O Professor	Data				
37.						
do DLR nº 26/2006/M a	, quando for o caso, a descrição do: de 4 de Julho (estatuto do aluno dos	procedimentos a desencadear ao abrigo ensinos básico e secundário da RAM):				
0.51		<u> </u>				
O Director	ou Presidente do Conselho Executi					
ACIDENTES NO TRA	JECTO DE E BABA A ESCOLA					
	JECTO DE E PARA A ESCOLA mal Escola-Casa-Escola? Sim	Não 🔲				
ACIDENTES NO TRA 38. Ocorreu no percurso no 39. O aluno deslocava-se:		Não 🔲				
38. Ocorreu no percurso no 39. O aluno deslocava-se: Sozinho	rmal Escola-Casa-Escola? Sim 🔲	Não 🗌				
38. Ocorreu no percurso noi 39. O aluno deslocava-se: Sozinho Acompanhad	rmal Escola-Casa-Escola? Sim 🔲	Não 🗌				
38. Ocorreu no percurso noi 39. O aluno deslocava-se: Sozinho Acompanhad	rmal Escola-Casa-Escola? Sim	Não 🗌				
38. Ocorreu no percurso noi 39. O aluno deslocava-se: Sozinho Acompanhad Acompanhad 40. A que distància aproximi	mal Escola-Casa-Escola? Sim	Não 🗌				
38. Ocorreu no percurso noi 39. O aluno deslocava-se: Sozinho Acompanhad Acompanhad 40. A que distância aproximi 41. A que distância aproximi	mal Escola-Casa-Escola? Sim					
38. Ocorreu no percurso noi 39. O aluno deslocava-se: Sozinho Acompanhad Acompanhad 40. A que distància aproximi 41. A que distància aproximi 42. O percurso apresenta pe	mal Escola-Casa-Escola? Sim					
38. Ocorreu no percurso noi 39. O aluno deslocava-se: Sozinho Acompanhad Acompanhad 40. A que distància aproximi 41. A que distància aproximi 42. O percurso apresenta pe	mal Escola-Casa-Escola? Sim					
38. Ocorreu no percurso noi 39. O aluno deslocava-se: Sozinho Acompanhad Acompanhad 40. A que distância aproximi 41. A que distância aproximi 42. O percurso apresenta pa 43. Se respondeu sim, indiqu	mal Escola-Casa-Escola? Sim   ko por familiar maior ko por pessoa maior não familiar ada da residência       M / KM ada da escola?       M / KM erigos para além dos que são inerentes á via ue quais os perigos?	ıpública? Sím				
38. Ocorreu no percurso noi 39. O aluno deslocava-se: Sozinho Acompanhad Acompanhad 40. A que distância aproximi 41. A que distância aproximi 42. O percurso apresenta pa 43. Se respondeu sim, indiqu	mal Escola-Casa-Escola? Sim	ıpública? Sím				
38. Ocorreu no percurso noi 39. O aluno deslocava-se: Sozinho Acompanhad Acompanhad 40. A que distância aproximi 41. A que distância aproximi 42. O percurso apresenta pa 43. Se respondeu sim, indiqu	mal Escola-Casa-Escola? Sim   ko por familiar maior ko por pessoa maior não familiar ada da residência       M / KM ada da escola?       M / KM erigos para além dos que são inerentes á via ue quais os perigos?	ıpública? Sím				
38. Ocorreu no percurso noi 39. O aluno deslocava-se: Sozinho Acompanhad Acompanhad 40. A que distância aproximi 41. A que distância aproximi 42. O percurso apresenta pa 43. Se respondeu sim, indiqu	mal Escola-Casa-Escola? Sim   ko por familiar maior ko por pessoa maior não familiar ada da residência       M / KM ada da escola?       M / KM erigos para além dos que são inerentes á via ue quais os perigos?	ıpública? Sím				
38. Ocorreu no percurso noi 39. O aluno deslocava-se: Sozinho Acompanhad Acompanhad 40. A que distância aproximi 41. A que distância aproximi 42. O percurso apresenta pa 43. Se respondeu sim, indiqu	mal Escola-Casa-Escola? Sim   ko por familiar maior ko por pessoa maior não familiar ada da residência       M / KM ada da escola?       M / KM erigos para além dos que são inerentes á via ue quais os perigos?	ıpública? Sím				
38. Ocorreu no percurso noi 39. O aluno deslocava-se: Sozinho Acompanhad Acompanhad 40. A que distância aproximi 41. A que distância aproximi 42. O percurso apresenta pa 43. Se respondeu sim, indiqu	mal Escola-Casa-Escola? Sim   ko por familiar maior ko por pessoa maior não familiar ada da residência       M / KM ada da escola?       M / KM erigos para além dos que são inerentes á via ue quais os perigos?	ıpública? Sím				
38. Ocorreu no percurso noi 39. O aluno deslocava-se: Sozinho Acompanhad Acompanhad 40. A que distância aproximi 41. A que distância aproximi 42. O percurso apresenta pa 43. Se respondeu sim, indiqu	mal Escola-Casa-Escola? Sim   ko por familiar maior ko por pessoa maior não familiar ada da residência       M / KM ada da escola?       M / KM erigos para além dos que são inerentes á via ue quais os perigos?	ıpública? Sím				
38. Ocorreu no percurso noi 39. O aluno deslocava-se: Sozinho Acompanhad Acompanhad 40. A que distância aproximi 41. A que distância aproximi 42. O percurso apresenta pa 43. Se respondeu sim, indiqu	mal Escola-Casa-Escola? Sim   ko por familiar maior ko por pessoa maior não familiar ada da residência       M / KM ada da escola?       M / KM erigos para além dos que são inerentes á via ue quais os perigos?	a pública? Sim Não no Não Não Não Não Não Não Não Não Não Nã				
38. Ocorreu no percurso noi 39. O aluno deslocava-se:  Sozinho Acompanhad Acompanhad 40. A que distància aproximi 41. A que distància aproximi 42. O percurso apresenta pe 43. Se respondeu sim, indiqu 44. Se possivel, diligencie ui condições do local em relação	mal Escola-Casa-Escola? Sim	n pública? Sim  Não  nte, figurando a posição do sinistrado e as				

- Nota: 1. Antes de preencher este impresso deverá consultar as normas relativas ao seguro escolar
  - 2. Boletim a remeter à DR que tutela a acção social escolar no prazo de cinco dias úteis após o acidente.
  - 3. Caso seja necessário, anexar outros elementos relevantes para a análise do processo.

Anexo VI - Formulário Inquérito de Seguro Escolar (Específico) - Frente

SECRETARIA REGIONAL DA I	EDUCAÇÃO E RECU SOCIAL ESCOLAR	IRSOS HUMANOS				
70470	OG OTAL LOO GLAR					
Estabelecimento de ensino:						
i. Estabelecimento de ensino.	SE	GURO ESCOLAR				
Freguesia:						
Concelho:	INQUÉRITO DE :	ACIDENTE ESCOLAR ATROPELAMENTO				
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO						
2. Nome do aluno:		3. Acidente nº				
4. № Sistema/Sub-sistema de saúde/Outro: 5. Número 6. Turma 17. Ano 8. Curso 9. Idade	10. Sexo M	(numeração da DE/Estab de Ensino)  11. Horário do aluno no dia do acident:				
S. Marioro G. Marina P. Milo G. Garago G. Marado	F	Dash àsh				
12. Residência:		13. Distância entre a morada do aluno				
		e a escola				
		I I I IM/KM				
DADOS RELATIVOS AO ATROPELAMENTO						
14. Local do acidente:		15. Data 16. Hora				
		//hm				
17. Entidade que tomou conta da ocorrência:						
18. Ocomeu no percurso normal Escola-Casa-Escola? Sim	Não 🔲					
19. O aluno desboava-se:	114.5					
Sozinho						
Acompanhado por familiar maior						
Acompanhado por pessoa maior não familiar						
20. A que distância a proximada da residência II_I_I M / KM						
21. A que distância a proximada da escola? II_I_I_I M / KM						
IDENTIFICAÇÃO DO ATROPELANTE						
22. Nome:		23. Estado Civil:				
24. Nº Licença de condução:						
25. Entidade emissora:		_				
26. Nº de matricula do veiculo:						
30. Marca:		31. Modelo:				
32. Danos causados pelo acidente:						
33. Nome do proprietário do veiculo:						
34. Endereço:						
35. Companhia de seguros do velculo interveniente:						
36. N° da apólice:						
37. Causas prováveis do acidente:						
38. Testemunhas:						
Nome:		Telf:				
Endereço:						
Nome:Endereço:	Nome: Telf:					
Nome:						
Nome:						
39. Lesão catrida Cabeça Olhos Dentes Tronco	Membros superbres	Mú Hintes				
sofrida Gabeça Golhos Golhos Golhos Grida Tronco Golhos Gabeça Golhos Gabeça Golhos Gaberior		Múltiplas				
in and the second secon		<del></del>				

Anexo VI - Formulário Inquérito de Seguro Escolar (Específico) - Verso

### 41. CONSULTE O REGULAMENTO DO SEGURO ESCOLAR

O acidente de trajecto em que se verifique atropelamento do aluno só se considera escolar quando cumulativamente:

- a) ocorrer no percurso normal para o local da actividade escolar ou no regresso desta;
- b) ocorrer no período de tempo imediatamente anterior ao inicio ou imediatamente ulterior ao termo da actividade escolar, dentro do período de tempo necessário para o percurso;
- c) o aluno seja menor e não esteja acompanhado de adulto obrigado à sua vigilância;
- d) imputável ao aluno devido a culpa sua, ainda que parcial;
- e) participado às autoridades policiais competentes.

42. ESBOCE O TRAÇADO DA VIA E AS POSIÇÕES RELATIVAS DOS INTERVENIENTES NO ACIDENTE, INDICANDO A DISTÂNCIA E IDENTIFICANDO PESSOAS E VEÍCULOS

Participar imediatamente às autoridades competentes, independentemente das circunstâncias em que o acidente tiver ocorrido.

A falta deste requisito implica a rejeição da responsabilidade por parte da Secretaria Regional que tutela a educação.

43. Data	·	45. Assinatura e carimbo O Director ou Presidente do Conselho Executivo
/		

Nota: 1. Antes de preencher este impresso deverá consultar as normas relativas ao seguro escolar

- 2. Boletim a remeter à DR que tutela a acção social escolar no prazo de cinco dias úteis após o acidente
- 3. Caso seja necessário, anexar outros elementos relevantes para a análise do processo.

### Anexo VII – Termo de Responsabilidade

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Ano Lectivo:/
Estabelecimento:
Eu,, encarregado(a) de Educação
do Aluno(a):,
frequentador(a) do(a) sala/ano/turma, do(a) Creche/Jardim
de Infância/1°,2°,3°Ciclo/Secundário (riscar o que não interessa), nos termos do ponto 8
do artigo 6º do Regulamento constante da Portaria nº/2012 de,
declaro não possuir outros meios de subsistência para além dos apresentados para o
cálculo do escalonamento referente ao Abono de Família, justificando e confirmando,
assim, a necessidade do meu educando ser beneficiário dos apoios educativos da Acção
Social Escolar, destinados às famílias mais carenciadas, nas condições determinadas no
Regulamento, aplicáveis ao escalão
Data:/
O(a) Encarregado(a) de Educação

- É republicado, em anexo à presente portaria, do qual faz parte integrante, a Portaria n.º 53/2009, de 4 de Junho, e respectiva Declaração de Rectificação, de 10 de Julho de 2009, com a redacção actual.
- 4. Apresente Portaria aplica-se, em todas as matérias dela constantes, no ano lectivo 2012/2013 e seguintes.

Funchal, 19 Junho de 2012.

- O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves Freitas

#### ANEXO

Republicação da Portaria n.º 53/2009, de 4 de Junho e da Declaração de Rectificação de 10 de Julho de 2009

Regulamento da Acção Social Educativa da Região Autónoma da Madeira (ASE)

#### CAPÍTULO I OBJECTO E ÂMBITO

#### Artigo 1.º Objecto

A presente portaria define os apoios sociais a conceder às crianças em estabelecimentos de infância e alunos da educação pré-escolar, ensino básico e secundário em estabelecimentos públicos e privados e enquadra e estabelece as formas e condições de acesso aos serviços de apoio social prestados pelos estabelecimentos públicos, com vista à correspondente compensação social e educativa.

#### Artigo 2.º Âmbito

- Para efeitos do presente regulamento, a Acção Social Escolar insere-se no conceito mais largo e abrangente de Acção Social Educativa, adiante designada por ASE.
- 2. Os alunos que frequentam estabelecimentos privados, usufruem, de acordo com o estabelecido na Lei de Bases do Sistema Educativo, de comparticipação nos serviços, apoios e benefícios definidos neste diploma, com excepção do seguro escolar, aplicável apenas aos alunos dos estabelecimentos que tenham firmado Contrato de Associação ou Acordo de Cooperação com a Secretaria Regional que tutela a educação, adiante designada por SR
- Os direitos dos alunos na escolaridade obrigatória, previstos neste regulamento alargam-se a todos os alunos com idade até 18 anos completos, reportados a 15 de Setembro, do ano em que se inicia o ano lectivo.
- 4. O acesso aos serviços sociais, apoios educativos e benefícios é diferenciado através das comparticipações familiares distintas, resultantes da situação socioeconómica do respectivo agregado familiar, traduzida pelos escalões da Acção Social Educativa em que se inserem.
- As comparticipações familiares previstas no presente diploma, são as únicas exigíveis, no âmbito da ASE e, definidas no início do ano escolar, sendo válidas até ao seu final.

#### CAPÍTULO II CANDIDATURA E DETERMINAÇÃO DO ESCALÃO

#### Artigo 3.° Candidatura

- A candidatura aos apoios e benefícios da ASE é feita anualmente no acto da matrícula ou da sua renovação, através de formulário próprio entregue no estabelecimento de frequência, juntamente com cópias dos restantes documentos comprovativos necessários.
- O respectivo escalonamento é válido para o correspondente ano lectivo.
- A não realização da candidatura indicada no número 1 implica a atribuição ao aluno do escalão máximo de ASE.
- O modelo do boletim é disponibilizado na página da Internet da Direcção Regional com responsabilidade na matéria, adiante designada por DR.

#### Artigo 4.º Determinação do escalão

Para os efeitos do disposto no presente diploma, os encarregados de educação devem fazer prova do seu posicionamento, nos escalões de atribuição de abono de família, adiante designado escalão AF, nos termos da legislação em vigor.

### Artigo 5.° Indexante

- O.indexante é igual à remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira.
- 2. (Revogado).
- Todos os indexantes constantes neste regulamento são válidos para todo o ano lectivo, sendo aplicáveis os montantes que estiverem determinadas no dia 1 de Setembro do ano em que se iniciam as actividades lectivas.

#### Artigo 6.º Escalões

- 1. Têm direito aos apoios e benefícios da ASE as crianças no último ano de frequência na educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família nos termos da legislação em vigor, ficando os restantes, sem escalão ASE atribuído.
- Para os frequentadores dos estabelecimentos de infância e crianças na educação pré-escolar, não abrangidas no número anterior, consideram-se os quatro escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família, nos mesmos termos.
- As falsas declarações, ou o recurso a meios fraudulentos na comprovação das mesmas, determinam a exclusão do apoio social à criança ou aluno e eventual responsabilidade criminal dos encarregados de educação.
- 4. Qualquer que seja a situação socioeconómica do agregado familiar, ficam no escalão máximo as crianças e alunos, que:
  - a) N\u00e3o preencham o boletim respectivo ou optem por n\u00e3o usufruir dos apoios e benef\u00edcios da ASE;

- b) Possuindo entre 18 e 21 anos de idade, completos até 15 de Setembro, se encontrem a frequentar pela terceira ou mais vezes, o mesmo ano de escolaridade, salvo casos de doença ou de motivo não imputável ao aluno, a considerar caso a caso, mediante requerimento fundamentado e documentado do interessado;
- c) Possuindo 21 ou mais anos de idade, completos até 15 de Setembro, frequentem o ensino básico, o ensino Secundário e/ou equivalentes, em menos de três disciplinas, excepto quando, tendo aproveitamento no ano anterior e por despacho do Director Regional que tutela a DR e mediante requerimento fundamentado e documentado do interessado, se verifique a existência, nomeadamente, de condições socioeconómicas, de doença ou de deficiência que tal justifiquem.
- 5. As crianças e alunos, integrando famílias beneficiárias do rendimento social de inserção, famílias de acolhimento ou, ainda, se colocados por ordem judicial à guarda de terceiros ou integrados em instituições de apoio, em regime de internato, são integrados no escalão I, devendo, para tal, os encarregados de educação ou instituições, apresentar documentos comprovativos emitidos há menos de seis meses.
- 6. Têm ainda direito a beneficiar dos apoios previstos na presente portaria os alunos pertencentes a agregados familiares que não disponham de um título válido para a entrada, permanência ou residência em território nacional, matriculados condicionalmente, desde que possam comprovar junto do respectivo estabelecimento de ensino que se encontram nas condições de serem integrados nos escalões de rendimento do abono de família a que correspondem os escalões de apoio que conferem direito a esse benefício, calculado com base na capitação dos agregados familiares, aplicando-se o modelo utilizado para a determinação do escalão AF, definido na legislação em vigor.
- Os alunos filhos de emigrantes/migrantes que não tenham escalão AF atribuido poderão beneficiar dos apoios previstos neste diploma desde comprovem que requereram o abono de familia junto dos serviços da entidade competente.
- 8. Em caso de dúvidas sobre a informação entregue, os serviços ou estabelecimentos devem desenvolver as diligências complementares que considerem adequadas ao apuramento da real situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, cabendo aos encarregados de educação, assinar um termo de responsabilidade, conforme o modelo constante do Anexo VII, no qual declaram não terem outros meios de subsistência para além dos apresentados para o cálculo do escalonamento destinado à atribuição do abono de família.
- As orientações para aplicação da presente regulamentação serão estabelecidas em documento acessível na página da Internet da DR.
- 10. Os alunos dos escalões 2 ou 3, do abono de família, frequentadores dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, com progressão no ano anterior, baixam um escalão por mérito, com efeitos para todo o ciclo de estudos seguinte, quando, nas provas de aferição ou nos exames nacionais do ensino básico do ciclo precedente, em Matemática e Português, tenham obtido:
  - Duas notas A ou 5, no 4.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico;

- b) Uma nota A ou 5 e uma nota B ou 4, ou superior, no 6.º ano do 2.º Ciclo do Ensino Básico:
- c) Duas notas 4 ou superior, no 9.º ano do 3.º Ciclo do Ensino Básico.

#### Artigo 7.º Atribuição e revisão do escalão de ASE

- Os órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino, ordenarão as candidaturas apresentadas, separando-as provisoriamente pelos escalões apurados, até à confirmação das matrículas.
- Alista das crianças e alunos, integrados nos escalões de capitação, é ordenada alfabeticamente e afixada no estabelecimento respectivo, tendo os interessados 10 dias úteis para reclamar da decisão.
- 3. Nos casos em que o escalão seja diferente de I e sempre que o escalão AF mude ou a situação económica do agregado familiar se altere significativamente, no decurso de um ano lectivo, designadamente em resultado de desemprego, doença, morte ou desagregação da família, pode ser requerida a revisão do escalão de ASE, mediante apresentação de documentação comprovativa.
- Para efeitos do disposto do número anterior, compete ao órgão dirigente do estabelecimento elaborar o respectivo processo e determinar, provisoriamente, quando se justifique, o novo escalão ASE.
- Será disponibilizado sistema informático on-line com vista à automatização dos processos indicados nos pontos anteriores

#### CAPÍTULO III APOIOS E BENEFÍCIOS DO SISTEMA DA ACÇÃO SOCIAL EDUCATIVA

#### Artigo 8.º Apoios e Benefícios

Em função do escalão de rendimento e do grau de ensino em que se integram, as crianças e alunos têm direito aos seguintes apoios e benefícios, em regime de comparticipação:

- a) Refeição completa ou ligeira;
- b) Lanche reforçado ou simples;
- c) Leite escolar;
- d) Transporte escolar;
- e) Seguro escolar;
- f) Utilização de papelarias escolares;
- g) Comparticipação para a aquisição das próteses e ortóteses indispensáveis à sua integração na escola;
- Apoios para livros e outro material escolar no ensino básico e secundário;
- i) Isenção de propinas e taxas de inscrição.
- j) Comparticipação no pagamento de mensalidades nos estabelecimentos públicos e particulares.

#### CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DE REFEITÓRIOS, BUFETES, BARES E PAPELARIAS ESCOLARES

#### Artigo 9.º Acesso ao serviço de refeições e lanches

 Podem aceder ao serviço de refeições dos estabelecimentos, adiante indicado como serviço, as crianças e os alunos que neles se encontrem inscritos e os respectivos funcionários e agentes, nos termos e

- condições referidas no presente regulamento e nos respectivos regulamentos internos.
- 2. Os refeitórios são classificados de tipo 1 se destinados a crianças dos estabelecimentos de infância, da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo, e de tipo 2 quando destinados a alunos dos restantes níveis de ensino.
- Nos refeitórios de tipo 2, a direcção do estabelecimento pode, pontualmente, autorizar os encarregados de educação a acederem ao serviço desde que acompanhados pelos respectivos educandos.
- 4. Nos refeitórios de tipo 2, desde que salvaguardado o funcionamento regular do serviço, pode a direcção do estabelecimento autorizar a respectiva utilização por grupos internos ou externos, no desenvolvimento de actividades educativas de interesse público.
- 5. Quando um estabelecimento público de ensino, incluindo os do ensino artístico e profissional, não possua refeitório próprio, podem os respectivos alunos, funcionários e agentes recorrer ao estabelecimento mais próximo que possua refeitório de tipo 2, desde que devidamente autorizados pelo órgão de gestão do estabelecimento que o tutela, nas condições idênticas às dos respectivos alunos
- 6. O acesso à refeição para os alunos que frequentam o 2.º e o 3.º ciclos do ensino básico e o ensino secundário é efectuado através da aquisição de senha.
- Os estabelecimentos de ensino com refeitórios de tipo 2 definem o funcionamento dos refeitórios nos respectivos regulamentos internos, balizados pelas orientações emanadas pela SR.
- 8. O acesso aos refeitórios previstos neste diploma está limitado aos utilizadores que têm actividades ou exercem funções no estabelecimento nos dois turnos diários, podendo as direcções dos estabelecimentos, autorizar, excepcionalmente, esse acesso, noutras condições, aos alunos em situações de carência social comprovada.
- Nos refeitórios de tipo 1, apenas é permitido preparar, manter ou fornecer refeições, alimentos ou bebidas que se destinam às crianças e alunos.

#### Artigo 10.º

Produtos nos bufetes, bares e papelarias escolares

- A gama e tipologia dos produtos à venda em bufetes, bares e papelarias escolares e respectivos preços, são afixadas pelo conselho administrativo das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, tendo presente, no caso de produtos alimentares, as determinações emanadas pela SR em matéria de alimentação equilibrada e saudável e as normas gerais de higiene e segurança a que estão sujeitos os géneros alimentícios.
- 2. Os preços de venda não podem ser inferiores ao custo de aquisição acrescido dos custos de confecção, nos casos dos bens com serviço associado e as margens não podem ser superiores a 25%, no caso de produtos vendidos tal como adquiridos, e a 50% nos restantes.
- Exceptuam-se do disposto no número anterior, o leite branco, o iogurte natural e outros produtos, constantes de diplomas emanados pela SR, que têm como preço de venda máximo o custo da sua aquisição, com vista à promoção do consumo de produtos saudáveis.

- 4. Os produtos objecto de venda e distribuição nos estabelecimentos de ensino devem ser, sempre que possível e respeitadas as regras legais de aquisição, produtos de origem regional ou que integrem valor acrescentado regional.
- 5. Dentro do perímetro do estabelecimento, não é permitido o consumo de produtos de origem externa, desde que estes não estejam cumulativamente enquadrados pelas orientações emitidas pela SR e devidamente autorizados pelo órgão de administração e gestão do respectivo estabelecimento.

#### Artigo 11.º

Tipologia e forma de confecção das refeições

- As refeições fornecidas em refeitórios escolares devem assegurar as necessidades da população escolar, a observação das normas gerais de higiene e segurança a que estão sujeitas e estar de acordo com determinações emanadas pela SR em matéria de alimentação equilibrada e saudável.
- 2. As tipologias de refeições e lanches a servir nos estabelecimentos são os seguintes:
  - a) Refeição completa, constituída por sopa, prato, uma peca de fruta e água:
  - peça de fruta e água;
    b) Refeição ligeira, constituída por uma sopa substancial, pão, uma peça de fruta e água ou um prato, uma peça de fruta e água;
  - c) Lanche reforçado, com três géneros alimentícios entre os quais o leite, variando os outros dois conforme os alimentos disponíveis e a tipologia do estabelecimento;
  - d) Lanche simples, com dois géneros alimentícios, variável em função dos alimentos disponíveis e da tipologia do estabelecimento.
- 3. Quando existam razões de saúde que o justifiquem, e se estiverem reunidas as condições para o efeito, o tipo de refeição e lanche a fornecer poderá ser diferenciado, podendo, em casos pontuais, ser requerida a comparticipação dos encarregados de educação para o fornecimento de géneros específicos que não estejam disponíveis no mercado local ou que impliquem custos acrescidos para o estabelecimento de Educação e Ensino.
- 4. Às crianças que frequentam estabelecimentos de infância e escolas a tempo inteiro (ETI), são disponibilizados diariamente dois lanches, acrescidos de uma refeição (completa ou ligeira), sendo a refeição e um dos lanches acedidos apenas pelos frequentadores dos dois turnos.
- Aos alunos das restantes escolas do 1.º ciclo do ensino básico incluindo as crianças das respectivas unidades de educação pré-escolar, é fornecido diária e gratuitamente um lanche reforçado.
- 6. Os órgãos competentes, de acordo com o estabelecido em matéria de despesas públicas na aquisição de bens e serviços, podem adjudicar a terceiros a gestão da cozinha e a confecção das refeições.
- Na confecção das refeições devem ser, sempre que possível, respeitadas as regras legais de aquisição, utilizados produtos de origem regional ou que integrem valor acrescentado regional.

#### Artigo 12.º Preço das refeições

- Os preços máximos das refeições e lanches a servir aos alunos, são proporcionais ao valor do subsídio de refeição, aplicável aos funcionários e agentes da administração central, regional e local, à frente designado como subsídio de refeição:
  - Refeição completa 48,30% do subsídio de refeição;
  - b) Refeição ligeira 40,25% do subsídio de refeição;
  - c) Lanche reforçado 20,70% do subsídio de refeição;
  - d) Lanche simples 13,80% do subsídio de refeição.
- 2. Os preços máximos obtidos no ponto anterior:
  - a) Aplicam-se às crianças e alunos inscritos no estabelecimento, a título de comparticipação familiar, em conjugação com as percentagens indicadas no Anexo I, excepto quando a requisição da refeição ou inscrição/aquisição de senha, não tenha tido o correspondente e adequado consumo, situação em que se aplica o valor máximo referente à tipologia do refeitório.
  - Aplicam-se às crianças e alunos externos ao estabelecimento, em situação de utilização pontual.
- O valor a suportar por outros utentes externos, pelos funcionários, agentes e encarregados de educação autorizados a utilizar os refeitórios escolares de tipo 2, são os seguintes:
  - a) Refeição completa 100% do subsídio de refeição;
  - b) Refeição ligeira 71% do subsídio de refeição;
  - Lanche reforçado 43% do subsídio de refeição;
  - d) Lanche simples 28% do subsídio de refeição.
- Os alunos do ensino secundário profissional que tenham direito a subsídio de almoço pagam esse valor, por cada refeição, nos respectivos refeitórios de tipo 2.
- 5. Nos refeitórios de tipo 2, desde que reunidas as condições logísticas suficientes, podem ser aceites inscrições para aquisição de senhas de refeições no próprio dia, mediante o pagamento acrescido de uma taxa equivalente a 30% dos preços máximos obtidos no ponto 1.
- 6. Nos refeitórios de tipo 1, apenas adaptados ao fornecimento de alimentação a crianças, aplica-se, ainda, um coeficiente de 75% aos valores indicados, para os efeitos e utilizadores referidos no ponto 3.
- Nos estabelecimentos de infância e unidades de educação pré-escolar, o valor das comparticipações familiares referentes à alimentação fornecida é integrado nas comparticipações mensais, se aplicável.
- 8. Nos casos referidos no ponto anterior:
  - a) Afalta sem aviso prévio resulta num débito do valor correspondente à diferença entre o valor máximo da tabela aplicável nos refeitórios tipo 1 (Anexo I) e o valor de comparticipação familiar respectiva;
  - b) Afalta com aviso prévio origina um crédito no valor de comparticipação familiar respectiva.
- O preço da alimentação diária nas escolas básicas do 1.º ciclo com pré-escolar, a comparticipar pelas famílias, se

- aplicável, inclui o almoço e o segundo lanche, que são indissociáveis.
- Nos refeitórios de tipo 1, o acesso ao serviço de fornecimento de alimentação obriga ao pagamento dos valores e das comparticipações familiares mensais devidas, até ao dia doze de cada mês.

#### Artigo 13.º Leite escolar

- As crianças da educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico recebem gratuitamente, por cada dia em que frequentam a escola, 2 dl de leite branco meio gordo UHT a incluir num dos lanches.
- 2. As comparticipações familiares, quando aplicáveis, não incluem os custos com o leite escolar, que é gratuito.
- Os estabelecimentos de ensino remetem, mensalmente, à DR, um mapa com a informação respeitante à distribuição diária do leite incluindo todos os elementos solicitados para efeitos de pedido de ajuda comunitária.

#### CAPÍTULO V TRANSPORTE ESCOLAR

#### Artigo 14.º Apoio ao Transporte escolar

- O transporte escolar é um apoio complementar às famílias dos alunos para, nos dias de actividades lectivas ou formativas, ultrapassarem dificuldades de qualquer ordem no acesso destes:
  - Aos estabelecimentos de ensino que devem frequentar, podendo revestir as modalidades de carreira pública ou circuito escolar;
    - Considera-se modalidade de carreira pública quando o apoio é concedido através da concessão de um passe escolar subsidiado e aplica-se nas situações em que este está disponível.
    - ii) Considera-se circuito escolar quando o apoio se suporta em sistemas de transportes, de qualquer tipo, criado especialmente para este efeito.
  - b) Aos locais de estágio quando frequentem programas escolares de cariz profissionalizante ou profissional que incluam a frequência, em alternância com a formação realizada no estabelecimento de ensino, de estágios ou formação prática em local de trabalho.
- Os alunos que utilizem transporte escolar devem estar munidos de título de transporte válido.
- Apenas podem beneficiar de apoio no transporte escolar, frequentando o estabelecimento de ensino da sua área de residência, os alunos que:
  - a) Residam fora do círculo, com um raio de 2km, centrado no local de actividade formativa ou em zonas interiores do mesmo, que obriguem a uma deslocação superior a 3km em percurso e cumulativamente a ultrapassar uma diferença de cota superior a 150m, devidamente assinaladas em mapa a validar pelo organismo que tutela a entidade que promove o serviço;
  - Apresentem razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico válido, que afectem a sua capacidade de locomoção de forma prolongada.

- 4. Têm acesso ainda, a este apoio, os alunos que:
  - a) Frequentem áreas de estudo que não existam no estabelecimento de ensino da área da sua residência, sendo o estabelecimento escolhido, o mais próximo da mesma;
  - Apresentem razões de saúde, deficiência ou desagregação social determinantes para a deslocação indicada no ponto 1, comprovadas através de documentação apropriada, por decisão do Director Regional que tutela a DR;
  - c) Tenham vaga no sistema de circuito escolar existente e que, prioritariamente, residam em local mais distante do local de actividade educativa ou formativa.
  - d) Frequentem uma escola que não a sua, desde que não o façam a seu pedido, por motivos de insuficiência da rede escolar, devidamente comprovada pelo Director Regional que tutela a DR.
- 5. Não têm direito a este apoio os alunos que:
  - a) Por sua livre escolha, não se matriculem no estabelecimento de ensino da área da sua residência:
  - b) Com 18 ou mais anos de idade e que estejam a frequentar menos de 3 disciplinas.
- Sempre que haja mudança de residência do aluno no decurso do ano lectivo, o pedido de apoio para transporte escolar pode ser requerido desde que se verifique o previsto nas alíneas a) ou b) do número 3 do presente artigo.
- 7. O custo máximo da comparticipação mensal na utilização do transporte escolar para os alunos dos ensinos básico e secundário é o que consta do Anexo II do presente regulamento, podendo os alunos optar por outro título de transporte a adquirir junto das transportadoras quando este lhes for mais vantajoso.
- A aquisição da vinheta, ou a validação do título de transporte mensal, é feita em cada mês até data a estabelecer por acordo entre o estabelecimento de ensino e o concessionário do transporte escolar.
- No decorrer do ano lectivo, perdem o apoio, os alunos que:
  - Sejam excluídos da frequência da escola por ultrapassarem o limite de faltas injustificadas permitidas por lei, se fora de frequência da escolaridade obrigatória;
  - b) Utilizem o transporte escolar indevidamente ou de forma irresponsável.
- 10. Não é cobrável qualquer comparticipação familiar por este apoio, aos alunos com direito a transporte escolar, por encerramento da escola, devido a reordenamento da rede escolar, desde que tenham efectuado nessa escola, a primeira matrícula no nível de ensino que actualmente frequentam.
- 11. A organização, controlo e receitas resultantes do funcionamento dos transportes escolares das crianças e alunos da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, são da competência dos municípios de residência dos alunos, nos termos da legislação respectiva em vigor.
- 12. Quando o apoio ao transporte escolar se processa através de carreiras públicas, o acesso ao mesmo suspende-se nas interrupções lectivas com 5 ou mais dias úteis.

13. Poderão ainda, ser definidos programas de comparticipação da Região nos custos de utilização dos transportes colectivos de passageiros pelas crianças e alunos que frequentam a educação pré-escolar ou o ensino básico e secundário, em forma de Passe Estudante, sendo estes da responsabilidade do departamento do governo responsável pelos transportes.

#### Artigo 15.º Aquisição do serviço de transporte escolar

- Para as carreiras públicas e circuitos escolares, aplicamse coeficientes redutores da comparticipação familiar indicados no Anexo II: de 25%, se o número de dias úteis de transportes do mês for igual ou inferior a quinze; de 50% se for igual ou inferior a dez; e de 75% se for igual ou inferior a cinco.
- Sempre que for vantajosa a requisição de bilhetes précomprados ou título equivalente, estes devem substituir a requisição de vinhetas, sem prejuízo da opção dos alunos pela vinheta, contra o pagamento do valor excedente.

#### CAPÍTULO VI PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SEGURO ESCOLAR

#### Artigo 16.º Seguro escolar

- O seguro escolar, como parte do sistema de apoio socioeconómico às crianças e aos alunos, no âmbito da ASE, actua como complemento à assistência assegurada por outros sistemas públicos ou privados de segurança social ou saúde.
- Nos estabelecimentos de educação e ensino deverão ser tomadas medidas de prevenção do acidente escolar, num conjunto de acções, quer de natureza informativa, quer educativa, e que se destinam a promover a segurança e a prevenir a ocorrência de acidentes.
- Sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho, dos Ministérios das Finanças, da Educação e da Saúde, aplicam-se ainda, na Região Autónoma da Madeira, as normas constantes das alíneas seguintes:
  - a) O prémio de seguro escolar, no valor de um centésimo do salário mínimo nacional, é cobrado a todos as crianças na idade de frequência de creche e alunos com 18 ou mais anos de idade, completos no dia 15 de Setembro, mês de início do ano lectivo;
  - O seguro escolar abrange, as crianças e alunos em actividades extracurriculares desde que integradas no projecto educativo do estabelecimento que frequentam;
  - c) O disposto na alínea anterior inclui as actividades realizadas fora da escola, mesmo quando organizadas por outra entidade, desde que devidamente autorizadas e/ou enquadradas mediante protocolo com o estabelecimento ou com a SR;
  - d) A criança ou aluno necessitado de cuidados de saúde, em caso de acidente escolar, é encaminhado às entidades de saúde pública, convencionadas ou outras devidamente autorizadas, por esta ordem;
  - e) A família pode optar por outras entidades às suas responsabilidade e expensas;
  - f) A deslocação do acompanhante da criança ou aluno sinistrado menor de idade, para a realização de tratamento ambulatorio na sequência de acidente escolar está coberta pelo respectivo seguro;

- g) Cabe às famílias assumir o facto de os respectivos educandos utilizarem próteses oculares de custos elevados, tendo em conta o tecto aplicável aquando da sua substituição, no âmbito de acidente escolar;
- h) Deve ser efectuado um seguro adicional pelos encarregados de educação ou pelas entidades promotoras das actividades, sempre que se verifique:
  - i) Utilização de próteses e ortóteses de
  - valor elevado e pouco usuais; A realização de estágios e formação ii) em áreas de trabalho com risco acrescido;
  - Em outras situações não correntes, iii) devidamente justificadas.
- O pagamento das próteses e ortóteses de i) substituição adquiridas por força de um acidente escolar, são comparticipadas até ao montante máximo previsto na tabela de regime geral da ADSE ou o regime que lhe suceder após comparticipação do sistema ou subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário, sendo, para este efeito necessária a devolução das próteses e ortóteses danificadas aos serviços da ASE;
- j) No caso em que se efectuem viagens para o exterior da Região ou entre ilhas, além do seguro adicional de viagem, que poderá ser de grupo, deverá ser enviada informação escrita à DR, com 30 dias de antecedência, descrevendo a viagem a realizar, as actividades a desenvolver, os elementos responsáveis pela mesma e as garantias de obtenção das autorizações necessárias para o efeito, incluindo as dos encarregados de educação;
- 1) Os processos de inquérito relativos a acidentes escolares são devidamente registados em formulários próprios, constantes do Anexo V e VI a esta portaria, a remeter à DR, nos 5 dias úteis seguintes à data do acidente;
- A avaliação das despesas resultantes dos m) acidentes com efeitos patrimoniais imputáveis ao seguro escolar é devidamente apurada antes do respectivo processamento;
- n) Sempre que haja previsão de despesas futuras com tratamentos médicos resultantes de um acidente escolar, as mesmas deverão ser, antes de qualquer processamento, estimadas, avaliadas e validadas.

#### CAPÍTULO VII OUTRAS COMPARTICIPAÇÕES E ISENÇÃO DE PROPINAS

#### Artigo 17.°

Apoios para aquisição de livros e outro material escolar para os alunos do ensino básico e secundário

- Os valores máximos das comparticipações nos custos com a aquisição de livros (manuais e fichas) e outro material escolar de uso corrente a distribuir, em espécie, aos alunos, é o que consta do Anexo III do presente regulamento.
- No referente aos livros, a atribuição é efectuada em espécie, na forma de empréstimo ao aluno não havendo atribuição do valor remanescente, se for o caso, para outros efeitos.

- Para efeitos do disposto no número 1 é considerada a seguinte ordem de prioridades:
  - Manuais escolares: aqueles que, sendo obrigatórios têm capacidade de reutilização nos anos seguintes;
  - b) Livros de fichas escolares: aqueles que, sendo obrigatórios, não se enquadram na definição de manual escolar;
  - c) Material escolar de uso corrente, integrado no pacote definido no anexo acima indicado.
- As escolas implementarão sistemas de reutilização de manuais escolares, nos seguintes termos:
  - No final do ano lectivo os alunos apoiados pela ASE, devolvem os manuais escolares, que lhes foram atribuídos, adoptáveis para o ano seguinte e em condições de serem reutilizados, a fim de serem redistribuídos no ano lectivo seguinte para reutilização por outros alunos;
  - Os alunos não apoiados pela ASE, também b) podem entregar os manuais adoptados para o ano seguinte, nas condições previstas na alínea a) passando a usufruir de um crédito no valor de metade do respectivo custo de capa;
  - O crédito referido na alinea anterior é de c) aplicação exclusiva, no acesso a outros manuais escolares, reutilizaveis, pelo valor de metade do respectivo custo de capa;
  - d) Os alunos apoiados pela ASE, que não devolvam os livros e manuais que lhes foram emprestados em condições que possibilitem a sua reutilização serão penalizados nos termos previstos no estatuto do aluno da RAM.
- No processo indicado no ponto anterior, os créditos não transitam de ano e as escolas esgotam, primeiro, os manuais já utilizados que tenham recebido, privilegiando os alunos com apoios ASE.
- 6. (Revogado).
- 7. Sempre que um aluno beneficiário de manuais e livros de fichas e outro material escolar de uso corrente seja transferido de escola, por motivos de mudança de residência, tem direito de novo aos manuais escolares, em função do montante correspondente ao escalão em que estava inserido, desde que os manuais escolares adoptados pela escola de destino não sejam os mesmos da escola de origem.
- No âmbito da sua autonomia, as escolas podem, proceder à afectação da verba destinada a manuais escolares para a aquisição de outro material escolar quando não existam manuais adoptados, designadamente quando se trate de alunos que frequentem cursos especializados do ensino artístico, de cursos profissionais e ou outros que impliquem percursos alternativos.
- 9. (Revogado.)

#### Artigo 18.º Isenção de propinas

A gratuitidade da escolaridade obrigatória, define-se pela isenção do pagamento de quaisquer propinas, taxas ou emolumentos a que haja lugar pela matrícula e frequência escolar e respectiva certificação, nos estabelecimentos públicos e estabelecimentos particulares com contrato de associação.

- O disposto no número anterior aplica-se igualmente à emissão de quaisquer certificados ou outros documentos versando matérias respeitantes à sua vida escolar.
- 3. Exceptuam-se dos números anteriores, as taxas que sejam aplicadas por incumprimento dos prazos de matrícula ou inscrição e as referentes a actividades não obrigatórias, de natureza extra-curricular ou extraordinárias, promovidas pelas escolas e a emissão de certidões das habilitações adquiridas, a requerimento dos interessados, em qualquer momento do seu percurso escolar
- As contribuições dos encarregados de educação para as escolas dependem exclusivamente da vontade destes, devendo por norma revestir a natureza de apoio em espécie.

## Artigo 19.º Comparticipação no pagamento de mensalidades

- 1. As crianças e alunos da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, frequentadoras de estabelecimentos públicos e moradores nas áreas geográficas respectivas, no momento em que ocorra o respectivo encerramento, provisório ou definitivo, por motivos de modernização ou reordenamento da rede escolar, podem usufruir de frequência gratuita nos estabelecimentos de educação ou ensino, particular e cooperativo com contrato simples, quando não exista uma alternativa pública na zona.
- O apoio previsto no número anterior é concedido mediante despacho do Secretário Regional com a tutela da educação e traduz-se na isenção do pagamento de comparticipação familiar.
- O apoio cessa no final do ciclo educativo que esteja a decorrer ou assim que seja criada uma alternativa na rede pública.
- 4. O valor das mensalidades a cobrar à SR, pela frequência das crianças e alunos nos termos definidos no número 1 não pode exceder as mensalidades cobradas aos restantes alunos, na mesma escola, nas mesmas condições de frequência.

#### CAPÍTULO VIII - RECEITAS DO SISTEMA ASE

#### Artigo 20.º Receitas

- De acordo com os serviços disponibilizados, constituem base de receitas, no âmbito da ASE, os seguintes:
  - a) A alimentação;
  - b) A componente não educativa nos estabelecimentos de infância;
  - O seguro escolar;
  - d) Os transportes.
- A componente educativa da educação pré-escolar e as componentes curriculares do ensino básico e secundário, bem como as actividades de enriquecimento do currículo do 1.º ciclo do ensino básico são gratuitas.
- É considerada receita a comparticipação comunitária relativa ao fornecimento do leite escolar.
- As receitas cujos serviços de base são indicados no ponto 1 são da entidade promotora do mesmo, desde que assuma os respectivos custos.

#### CAPÍTULO IX

COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NOS ESTABELECIMENTOS DE INFÂNCIA E UNIDADES DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM ESCOLAS BÁSICAS DO 1.º CICLO

#### Artigo 21.º Objecto

O presente capítulo enquadra as comparticipações familiares mensais aplicáveis nos estabelecimentos de infância e unidades de educação pré-escolar em escolas básicas do 1.º ciclo, públicos, e nos estabelecimentos de infância que tenham firmado Acordos de Cooperação com a SR, a calcular de acordo com o indicado no Anexo IV, tendo por referência 11 meses de frequência e sendo válidas para todo o ano lectivo.

#### Artigo 22.° Comparticipações extraordinárias

- O acto de matrícula ou de renovação, nos casos definidos no artigo anterior, importa o pagamento de metade do valor da comparticipação mensal, a concretizar em data a fixar pelos responsáveis dos estabelecimentos.
- 2. A permanência das crianças nos estabelecimentos de infância e em unidades de pré-escolar, inseridas ou não em escolas básicas do 1.º ciclo, para além do horário normal de funcionamento destes estabelecimentos, importa o pagamento do serviço extraordinário de acompanhamento possível, que se impuser, nas seguintes quantias diárias:
  - a) Cinco euros, quando essa permanência durar até 30 minutos;
  - b) Dez euros, quando ultrapassar os 30 minutos.
- 3. As quantias referidas no número anterior são cobradas:
  - a) Nos estabelecimentos de infância e nas unidades de educação pré-escolar inseridas ou não em escolas básicas do 1.º ciclo, no acto de pagamento da comparticipação familiar ou da alimentação relativa ao mês seguinte àquele a que se reportam;
  - b) (Revogada).

Artigo 23.º Redução das comparticipações (Revogado)

> Artigo 24.º Pagamento

- O pagamento das comparticipações familiares mensais devidas pela frequência nos estabelecimentos de infância e unidades de educação pré-escolar é efectuado até ao dia doze de cada mês.
- O atraso no pagamento da comparticipação familiar mensal importa o pagamento de um dos seguintes montantes:
  - a) Até 10 dias, 20% da comparticipação mensal;
  - b) De 11 a 20 dias, 50% da comparticipação mensal:
  - Mais de 20 dias, 100% da comparticipação mensal.
- Os montantes a que se refere o número anterior são devidos aquando do respectivo pagamento.

#### Artigo 25.°

Comparticipação referente ao último mês de frequência

 A comparticipação referente ao último mês de frequência é cobrada em quatro prestações, sendo a primeira efectuada conjuntamente com a mensalidade do mês de Fevereiro e as restantes nos meses seguintes.

- Em caso de atraso nos respectivos pagamentos, às prestações indicadas no ponto anterior são estabelecidas as penalizações definidas no número 2 do artigo anterior.
- Quando o início de frequência se verifica nos meses de Março, Abril ou Maio, os parciais já vencidos, respeitantes ao último mês de frequência, são pagos juntamente com o valor respeitante ao acto de matrícula.

#### Artigo 26.º Exclusão da frequência

- Se não se efectuarem os pagamentos das comparticipações devidas deverão ser tomadas, sequencialmente, as seguintes medidas até à total liquidação da dívida:
  - O estabelecimento deverá informar o encarregado de educação do montante em dívida, verbalmente e por escrito usando os meios adequados para o efeito;
  - b O estabelecimento deverá informar por escrito o organismo da SR que tutela a área financeira das diligências efectuadas na alínea a);
  - O organismo da SR que tutela a área financeira tomará as medidas adequadas para a regularização da referida dívida;
  - d Se não for acordado e concretizado um plano de pagamento, o organismo referido na alínea c) emitirá parecer a ser enviado ao Director Regional que tutela a educação;
  - e Na sequência do parecer referido na alínea d) e mediante despacho do Director Regional que tutela a educação poderá ser anulada a matrícula da criança, e consequentemente ordenada a sua exclusão da frequência, bem como a impossibilidade de matrícula em qualquer outro estabelecimento público ou com apoios públicos.
- O disposto no número anterior não prejudica, quando necessário, o procedimento à execução da dívida nos termos da Lei.
- Aexclusão de frequência permite a disponibilização da vaga remanescente.

#### CAPÍTULO X - PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO

#### Artigo 27.º Processo de reclamação

- Das decisões do órgão de gestão e administração do estabelecimento, cabe reclamação no prazo de 10 dias úteis.
- Da decisão tomada sobre a reclamação cabe recurso a interpor junto do estabelecimento, no prazo de 10 dias úteis, contados da notificação, dirigido ao Director Regional que tutela a DR, o qual deve conter obrigatoriamente, em anexo, cópia da decisão da reclamação.
- O estabelecimento facultará ao reclamante um recibo datado referente ao recurso efectuado.

## Artigo 28.º Financiamento

Consoante as competências legais dos respectivos promotores, constituem fontes de financiamento do conjunto de acções previstas no presente diploma:

- As verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira;
- b) As receitas próprias dos municípios;
- c) Os fundos provenientes da União Europeia ou de outras organizações internacionais no âmbito de programas específicos de apoio a alunos carenciados.

#### Artigo 29.º Disposição Transitória

(Revogado.)

Artigo 30.º Fiscalização

O organismo da SR que tutela a inspecção, pode proceder a acções de fiscalização ao funcionamento de todo o estabelecido neste regulamento.

#### CAPÍTULO XI - DÚVIDAS E LACUNAS

#### Artigo 31.º Dúvidas e lacunas

As dúvidas surgidas na interpretação das normas constantes deste regulamento, bem como eventuais lacunas do mesmo, são decididas, caso a caso, por despacho do Secretário Regional com a tutela da educação.

#### CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º Norma revogatória

É revogada: APortaria n.º 68/2011 de 28 de Junho.

#### Anexos

Anexo I - Comparticipação familiar nos preços dos lanches e refeições a fornecer aos alunos nos refeitórios de tipo 1 e 2

Os valores encontrados serão arredondados ao cêntimo.

	Comparticipação	Familiar	
	Refeitório de	Refeitório	
Escalões	tipo 1	de tipo 2	
I	0%	0%	
II	25%	30%	
SE	75%	100%	

Percentagem dos valores máximos obtidos nas várias alíneas do ponto 1 do artigo 12.º

Anexo II - Comparticipação familiar mensal nas despesas com transporte.

Os valores encontrados serão arredondados aos 5 cêntimos superiores.

	Carreiras Públicas	Circuitos Escolares
Escalão		
I	29%	19%
II	48%	38%
SE	100%	90%

Percentagem do custo mensal do passe social II ou de criança aplicável ou do valor dos bilhetes pré-comprados necessários da empresa do sector de maior dimensão na RAM para os alunos em questão.

Anexo III – Comparticipação máxima da ASE na aquisição de livros, manuais e material Escolar

Os valores encontrados serão arredondados ao cêntimo.

Comparticipação máxima da ASE na aquisição de livros (manuais e de fichas) obrigatórios e material escolar para o 1.º ciclo do ensino básico.

	Livros e Manuais	Material
Escalões	Obrigatórios	Escolar
I	10%	Pacote ME
II	10%	Pacote ME
SE	0%	0

Em percentagem do indexante.

Composição do pacote de Material Escolar (Pacote ME)

1	
	3 Esferográficas azuis, 1 esferográfica vermelha, 3 lápis, 1
	borracha, 1 afia lápis, 1 caixa cores pau (cx12), 2 cadernos
Pacote ME	linhas A4, 2 cadernos quadriculados A4

Comparticipação máxima da ASE na aquisição de livros (manuais e de fichas) obrigatórios para os 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário

		3.°	Ciclos	e	Ensino
Escalões	2.º Ciclo	Secu	ındário		
I	30%	35%	)		
II	15%	20%	)		
SE	0%	0%			

#### a) Em percentagem do indexante

Anexo IV - Percentagens a aplicar no cálculo das mensalidades nos estabelecimentos de infância e unidades de educação pré-escolar em escolas básicas do 1.º ciclo públicos da RAM

Os valores encontrados serão arredondados ao euro.

			Educação Pré-	Educação Pré-	Educação Pré-	Educação Pré-
			Escolar (**)	Escolar (**)	Escolar (**)	Escolar (**)
			2012/2013	2013/2014	2014/2015	Anos
Escalões	Creches	Jardim de Infância				seguintes
I	2,88%	6,33%	0%	0%	0%	0%
II	7,48%	17,25%	12,65%	13,80%	14,95%	16,10%
III	12,08%	28,18%	34,50%	35,65%	36,80%	41,40%
IV	26,45%	60,95%	77,05%	80,50%	83,95%	88,55%
CR	1.6876	0.63	0.2864	0.2864	0.2864	0.2864

(\*\*) Aplicável às crianças que frequentam as salas PE/Creche;

Não aplicável às crianças que frequentam o ano imediatamente prévio à entrada para o 1.º ciclo do ensino básico.

O coeficiente de referência (CR) acima indicado, multiplicado pelo indexante permite obter o custo de referência da componente não gratuita (não educativa) do serviço prestado. Os valores das mensalidades obtêm-se através da multiplicação desse valor, pelas percentagens na tabela e são arredondados ao euro.

Anexo V - Formulário Inquérito de Seguro Escolar (Genérico).

Anexo VI - Formulário Inquérito de Seguro Escolar (Específico).

Anexo VII - Modelo da Declaração a que respeita o ponto 8.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

 $A estes \ valores \ acrescem \ os \ portes \ de \ correio, (Portaria \ n.^o \ 1/2006, de \ 13 \ de \ janeiro) \ e \ o \ imposto \ devido.$ 

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)